

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se publicam os seguintes documentos:

Deutsche Gesandtschaft.— J. n.º 612.— Lissabon, den 3 April 1926.— *Herr Minister*.— Im Anschluss an mein Schreiben vom 23 Marz 1926, J. n.º 502, beehre ich mich Euerer Exzellenz im Auftrage meiner Regierung mitzuteilen, dass die Erledigung des am 20 Marz 1926 in Lissabon unterzeichneten deutsch-portugiesischen Handelsabkommens durch den deutschen Reichsrat und den Reichstag vor Ostern leider nicht mehr möglich war.

Da der Reichstag erst wieder am 27 April zusammen treten wird, wird die Ratifikation des Handelsabkommens leider nicht so rechtzeitig erfolgen können, dass das Abkommen am 1 Mai in Kraft treten kann.

Infolgedessen hat meine Regierung mich beauftragt Euerer Excellenz un eine neue Verlängerung des provisorischen Handelsabkommens bis zum 2 Juni 1926 zu bitten. Meine Regierung wird das neue Abkommen des Reichstag sofort nach den Ferien vorlegen, so dass die Ratifikation und die Inkraftsetzung voraussichtlich schon in der ersten Hälfte des Mai wird erfolgen können.

Genehmigen Sie, Herr Minister des Ausdröck meiner vorzüglichen Hochachtung.— *Voretzsch*.

Seiner Exzellenz Herr Dr. Vasco Borges, Minister der Auswartigen Angelegenheiten.— Lissabon.

(Tradução)

Legação Alemã.— Lisboa, 3 de Abril de 1926.— J. n.º 612.— *Senhor Ministro*.— Em aditamento à minha nota de 23 de Março último, J. n.º 502, tenho a honra, de ordem do meu Governo, de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que com vivo sentimento do meu Governo é impossível votar antes da Páscoa, pelo Reichsrat e pelo Reichstag, o novo acôrdo comercial assinado em Lisboa a 20 de Março último.

Não reunindo o Reichstag antes do próximo 27 de Abril, o dito acôrdo não será infelizmente ratificado a tempo de poder entrar em vigor em 1 de Maio próximo.

É a perspectiva desta nova demora que determinou o meu Governo a encarregar-me de pedir a V. Ex.ª nova prorrogação, até de 2 de Junho de 1926, do acôrdo comercial provisório.

Depois das férias o meu Governo apresentará imediatamente o novo acôrdo ao Reichstag, a fim que a sua ratificação e entrada em vigor se possam efectuar logo na primeira quinzena do mês de Maio.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças reiteradas da minha alta consideração.— *Voretzsch*.

Sua Excelência o Sr. Dr. Vasco Borges, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Ministério dos Negócios Estrangeiros — Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares — 1.ª Repartição.— Processo 378/26.— Lisboa, 14 de Abril de 1926.— *Senhor Ministro*.— Por nota n.º 612, de 3 do corrente, serviu-se V. Ex.ª informar-me que, tendo o Reichstag adiado os seus trabalhos até 27 deste mês, não seria possível ao Governo Alemão ratificar, antes de 1 de Maio, o acôrdo comercial assinado em Lisboa a 20 do mês findo. Por esse motivo fôra V. Ex.ª encarregado de me propor a prorrogação do acôrdo comercial vigente até 2 de Junho próximo, comprometendo-se o Governo do Reich a apresentar o novo acôrdo ao Par-

lamento depois das férias, de maneira a obter a sua ratificação e entrada em vigor na primeira quinzena de Maio.

Em resposta, tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que, tomando em consideração as circunstâncias de facto indicadas por V. Ex.ª e registando a promessa do Governo Alemão de submeter ao Reichstag, logo depois das férias da Páscoa, o acôrdo comercial últimamente assinado, o Governo da República, pela presente troca de notas, considera prorrogado até 2 de Junho próximo o acôrdo comercial entre Portugal e a Alemanha de 31 de Dezembro de 1924.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª os protestos da minha alta consideração.— *Vasco Borges*.

Senhor Dr. E. A. Voretzsch.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 16 de Abril de 1926.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suécia, foram depositados depois de 1 de Novembro de 1925 nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Suécia, os instrumentos de ratificação:

Da União Sul-Africana à Convenção Postal Universal, assinada em Estocolmo em 28 de Agosto de 1924;

Da República Dominicana à Convenção e ao Acôrdo relativos à permutação de encomendas postais;

Da França em nome da Siria e do Líbano à Convenção e aos Acordos relativos à permutação de cartas e de caixas com valor declarado, à permutação de encomendas postais e ao serviço de vales do correio;

Da Espanha, pelas colónias espanholas, à Convenção e ao Acôrdo relativos à permutação de encomendas postais;

Da República do Haiti à Convenção, ao Acôrdo relativo à permutação de cartas e de caixas com valor declarado e ao Acôrdo relativo à permutação de encomendas postais;

Do Japão, compreendendo Chosen e todas as outras dependências japonesas, à Convenção e aos Acordos relativos à permutação de cartas e de caixas com valor declarado, à permutação de encomendas postais, ao serviço de vales do correio e ao serviço de transferências postais;

Da Tcheco-Eslóvaquia à Convenção Postal e aos seis Acordos Postais aprovados no 8.º Congresso da União Postal Universal.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 15 de Abril de 1926.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Secretaria Geral

Lei n.º 1:862

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É obrigatória de 5 a 15 de Maio de cada ano a aposição de selos existentes da emissão determinada pela lei n.º 1:708, de 24 de Dezembro de 1924, até seu esgotamento.

§ único. É autorizada a circulação no continente dos selos desta emissão que foram destinados às colónias e ilhas adjacentes, se se reconhecer que excedem as necessidades de circulação numas e noutras.

Art. 2.º O disposto no § 1.º do artigo 2.º da lei n.º 1:653, de 25 de Agosto de 1924, aplicar-se há de 10 a 16 de Novembro nos anos de 1926 e 1927.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1926.—*BERNARDINO MACHADO—António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Torres Garcia.*

Caminhos de Ferro do Estado

Administração Geral

Decreto n.º 11:596

Considerando que as ajudas de custo e deslocações em vigor na Administração Geral dos Caminhos de Ferro

do Estado são muito inferiores às estipuladas no decreto n.º 10:048, de 29 de Agosto de 1924, para os restantes funcionários do Ministério do Comércio e Comunicações;

Considerando que não é possível, dentro das receitas próprias, a Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado fazer aplicar integralmente a tabela de ajudas de custo anexa ao decreto n.º 10:048;

Considerando o que dispõe o artigo 12.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extensivo ao conselho funcionando junto da Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado e ao seu conselho fiscal o estipulado no artigo 154.º do regulamento da Administração Geral das Estradas e Turismo, anexo ao decreto n.º 10:244, de 3 de Novembro de 1924.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e o do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar, Paços do Governo da República, 19 de Abril de 1926.—*BERNARDINO MACHADO—Armando Marques Guedes—Manuel Gaspar de Lemos.*